



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2011, (Nº 015/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 212/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOCIÓLOGO HERBERT DE SOUZA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2011, (Nº 019/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 304/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE AMADO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2011, (Nº 020/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 359/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MACHADO DE ASSIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2011, (Nº 035/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 410/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER – TIRADENTES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2011, PROCESSO Nº 567/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUINDO A OUVIDORIA DO PARLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2011, (Nº 046/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 585/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA IRMÃ DULCE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**03 de Agosto de 2011.**

**ITEM**

**1**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	- 03 -
212/2011	
Protocolo	

PROC. Nº 212/2011

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

**ALTERA** dispositivo da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....  
I - .....  
II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;  
III - .....”

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de março de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
304/2011
<i>[Handwritten signature]</i>

PROC. Nº 304/2011

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE ABRIL DE 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado, funcionará na Rua Martins Fontes nº 144, Taboão, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 15 de abril de 2011

*[Handwritten signature]*  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 04 -
359/2011
Protocolo

PROC. Nº 359/2011

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 27 DE ABRIL DE 2011**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis funcionará na Avenida Tietê nº 295, Jardim das Paineiras, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2011

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

# ITEM IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0421/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>410/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 410/2011

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 12 DE MAIO DE 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes.

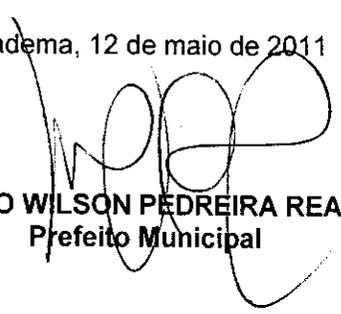
**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes, funcionará na Rua dos Botocudos nº 395, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
567/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057/2011  
PROCESSO Nº 567/2011

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 20.11  
PRESIDENTE

Institui a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, padrão 22.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de Ouvidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;
- não possuir antecedentes criminais;
- não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Diadema;
- ter concluído curso de nível superior de longa duração.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal de Diadema:

- Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil, ainda que apócrifas, dirigidas à Câmara Municipal;
- Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria do Parlamento;
- Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- Auxiliar os Secretários na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, sanando violações, ilegalidades e abusos constatados;
- Auxiliar a Assessoria de Imprensa na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;
- receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;
- tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas por meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Diadema;
- propor à Secretaria de Administração e Finanças providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;
- sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
567/2011
Protocolo

XII – contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A Ouvidoria do Parlamento emitirá resposta ao cidadão, informando as providências e encaminhamentos adotados, mediante despacho dos Secretários da Câmara.

Art. 5º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá, através dos Secretários da Câmara:

- I - Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único - A ausência de resposta deverá ser comunicada aos Secretários.

Art. 6º - A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Parlamento e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Câmara.

Art. 7º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Parlamento por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - Acesso exclusivo à Ouvidoria do Parlamento por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo ícone específico para estes fins;
- II – Telefone de discagem direta gratuita -0800;
- III – Serviço de atendimento pessoal;
- IV - Recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Parágrafo único - A Mesa Diretora assegurará os recursos necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

Art. 8º - São atribuições do Ouvidor:

- I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos aos Secretários;
- III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações, com a anuência dos Secretários;
- V - Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- VII - Solicitar aos Secretários encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Parlamento;
- IX - Elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria do Parlamento para encaminhamento à Mesa Diretora;
- X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria do Parlamento oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - Propor aos Secretários Municipais a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria do Parlamento;
- XII - Propor aos Secretários Municipais a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria do Parlamento;
- XIII – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- XIV – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
567/2011
Protocolo

- XV – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento dos Secretários;
- XVI – requerer à Secretaria de Administração e Finanças, mediante despacho fundamentado, o arquivamento de comunicações desprovidas de argumento verossímil;
- XVII – notificar a Secretaria de Administração e Finanças, para as providências legais, no caso de ter sido comprovada a má-fé na comunicação prestada;
- XVIII – responsabilizar-se pelo controle das informações contidas no ícone “pessoas desaparecidas” do site da Câmara Municipal de Diadema;
- XIX – fornecer aos munícipes interessados, informações relativas à legislação municipal, instruindo, quando necessário, quanto aos procedimentos para consulta no site da Câmara Municipal de Diadema;
- XX – responsabilizar-se pelas inscrições para uso da Tribuna Livre;
- XXI – ciceronear os visitantes da Câmara Municipal.

Art. 9º - A Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal estará vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, sob a supervisão da Mesa Diretora, que também designará servidores para nela atuar, fixando suas respectivas atribuições.

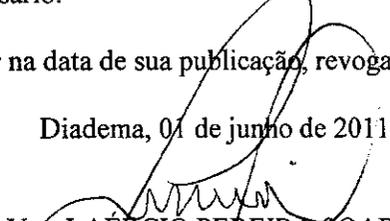
Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

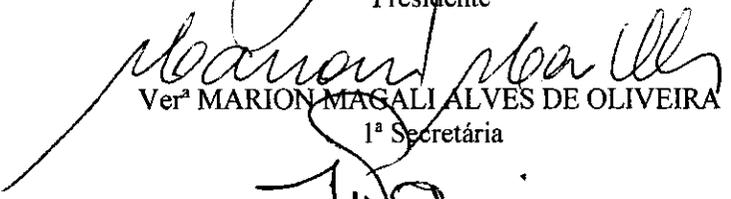
Art. 11 – Os veículos da Câmara Municipal de Diadema deverão conter, no vidro ou na lateral, informe referente ao número de telefone da Ouvidoria.

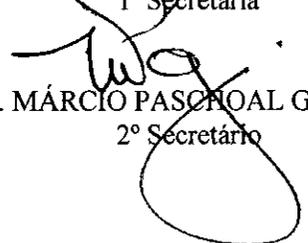
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de junho de 2011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
56f/0011
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de uma Ouvidoria junto a esta Câmara Municipal.

Entendemos que as ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania.

Sua criação vai de encontro ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os Princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Trata-se de um importante canal de conexão entre os munícipes e o Legislativo, e que possibilitará a esta Câmara ter mais um meio de inteiração ao dia a dia do Município e da coletividade.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 01 de junho de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
567/2011
Protocolo ✓

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 057/2011, PROCESSO Nº 567/2011.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Egrégio Plenário Projeto de Lei que institui a ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal de Diadema e cria o cargo de Provimento em Comissão do Ouvidor, padrão 22.

A Mesa da Câmara, em sua justificativa, afirma que as ouvidorias são instrumentos do regime Democrático que fortalece e incentiva o exercício da Cidadania, indo sua criação ao encontro do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que norteiam a Administração Pública.

Dispõe o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em comento que o ocupante do cargo de Ouvidor deverá ter mais que 21 anos de idade na data da posse, não possuir antecedentes criminais; não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Diadema e ter concluído o curso de nível superior de longa duração.

Tendo em vista a complexidade e o longo rol de atribuições do Ouvidor, que envolve, inclusive, conhecimento na área jurídica, é de todo conveniente que o ocupante do cargo possua nível superior na área de Direito, com experiência mínima na profissão de 5 (cinco) anos.

Sendo assim sugiro à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentação de Emenda Modificativa nesse sentido.

As atribuições da Ouvidoria estão delineadas no art. 3º, destacando-se entre elas a de auxiliar os Secretários na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, sanando violações, ilegalidades e abusos constatados; receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	21
	567/2011
Protocolo	<input checked="" type="checkbox"/>

qualquer cidadão; propor à Secretaria de Administração e Finanças providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo; sugerir medidas para preservação e a defesa do interesse público, o estabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal e contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal.

As atribuições do Ouvidor estão relacionadas no art. 8º, destacando-se como principais as seguintes: recomendar a correção de procedimentos administrativos aos Secretários; sugerir a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais; promover estudos e pesquisas, objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Parlamento; solicitar aos Secretários encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; ouvir e anotar queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão; receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregulares praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal; promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denuncia e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento dos Secretários e responsabilizar-se pelo controle das informações contidas no ícone “pessoas desaparecidas”.

Preceitua o art. 9º da propositura em exame que a Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal estará vinculada a Secretaria de Administração e Finanças, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Quanto ao aspecto econômico, cumpre destacar que o Ouvidor, padrão 22, tem os vencimentos de R\$ 4.222,39, acrescido dos encargos sociais, no valor mensal de R\$ 886,70, perfaz o montante mensal de R\$ 5.109,09.

Considerando que a nomeação do Ouvidor ocorra a partir de Agosto deste ano, teremos até o final do exercício 05 (cinco) meses de vencimentos mais 5/12 de 13º salário, perfazendo o total de R\$27.303,78, conforme segue:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 22
567/2011
Protocolo J

R\$ 5.109,09 X 5 meses = R\$ 25.545,45  
5/12 de 13º ..... = R\$ 1.758,33

TOTAL..... = R\$ 27.303,78

Segundo informação do Diretor de Administração e Finanças, até 30/06/2011, o montante da folha de pagamento e encargos da Câmara somou a quantia de R\$ 6.746.640,00, o que dá uma média mensal de R\$ 1.124.440,00, que multiplicado por 13 meses (incluído o 13º), perfaz o montante de R\$14.617.720,00.

Levando-se em consideração que a Câmara Municipal de Diadema não pode despender mais de 70% de sua receita, decorrente das transferências de duodécimos (art. 29-A da C.F.), cujo total é de R\$20.000.000,00 para o exercício em curso, 70% desse montante corresponde a R\$ 14.000.000,00.

Como se vê, sem se computar o gasto com pessoal e encargos decorrentes da nomeação do Ouvidor, a previsão para o término deste exercício é a de que a despesa total irá superar o limite máximo de gastos.

Sendo assim, caso o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado, recomendo a Mesa Diretora que a nomeação do Ouvidor se faça somente a partir de Janeiro do próximo ano.

Isto posto, observado o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 13 de Julho de 2011

*Antonio Jannetta*  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Especial Técnico



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	23
	567/2011
Protocolo	J.

**A**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2011**

**PROCESSO Nº 567/2011**

**AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**ASSUNTO: INSTITUI A OUVIDORIA DO PARLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2011, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema, cria o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, padrão 22, fixa as atribuições da referida Ouvidoria e do Ouvidor, dando outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, observado o limite de gastos com pessoal, recomendando Emenda Modificativa ao art. 2º.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Visa o Projeto de Lei em comento criar a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema que irá servir de conexão entre os munícipes e o Legislativo, organizando os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Diadema, bem como orientar a população sobre como formalizar as manifestações dirigidas à Ouvidoria.

Cabe, ainda, a Ouvidoria responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas reclamações; receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão, além de auxiliar os Secretários de Administração e Finanças e Assuntos Jurídicos nas tomadas de medidas necessárias a regularidade dos trabalhos, visando sanar eventuais violações, ilegalidades e abusos que chegarem ao conhecimento da Ouvidoria.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	24
	567/2011
Protocolo	J

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a Ouvidoria a ser criada é de fundamental importância para o fortalecimento da Democracia e serve de incentivo à população para livremente exercer o direito de cidadania.

Nas últimas décadas as Ouvidorias têm sido implantadas na grande maioria das empresas públicas, privadas, bem como nos serviços públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

No tocante a Emenda Modificativa sugerida pelo Senhor Assessor Especial Técnico da área econômica, entende este Relator que a mesma procede, tendo em vista que é extenso o rol das atribuições de competência do Ouvidor, sendo indispensável que o ocupante do cargo possua nível superior de longa duração, com formação na área jurídica e experiência mínima de 5 (cinco) anos, para bem desempenhar a suas importantes tarefas.

Entendo, ainda, que o Ouvidor deva ter idade mínima de 30 anos, na data da posse, estar no exercício de seus direitos políticos e não manter parentesco até o terceiro grau com os membros da Mesa Diretora, demais Vereadores e funcionários desta Casa.

Sendo assim, proponho a seguinte Emenda Modificativa ao art. 2º:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

**Art. 2º -...**

**Parágrafo único - o ocupante do cargo de Ouvidor deverá preencher os seguintes requisitos:**

- a) ter mais de 30 (trinta) anos de idade, na data da posse;
- b) não possuir antecedentes criminais;
- c) estar no exercício de seus direitos políticos;
- d) não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Diadema;
- e) ser advogado, com experiência mínima de 05 (cinco) anos



# Câmara Municipal de Diadema

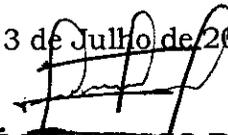
Estado de São Paulo

Fis. 25
567/2011
Prescrição <input checked="" type="checkbox"/>

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Especial Técnico desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, desde que observado o limite constitucional de gastos com pessoal, incluído o subsídio dos Vereadores.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, uma vez entrosada a Emenda Modificativa sugerida.

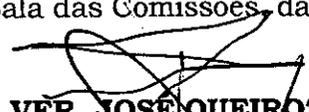
Sala das Comissões, 13 de Julho de 2011.

  
**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Ouvidoria do parlamento na Câmara, cria o cargo de Ouvidor, de provimento em comissão, padrão 22, fixa as atribuições da Ouvidoria e do Ouvidor, dando outras providências.

Somos também favoráveis a Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice - Presidente)

  
**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**VI**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0601/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
585/11
Protocolo

PROC. Nº 585/2011

**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce funcionará na Rua Armelin Antonio Francisco Coutinho, nº 320, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal